

MENSAGEM Nº10/2025

IPAPORANGA-CEARÁ, 29 DE MAIO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA E EXCELENTÍSSIMO (A)S
SENHOR(A)S VEREADOR(A)S DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA-CE.

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO, ANTONIO AMARO PEREIRA OLIVEIRA, tem a honra de
encaminhar a Vossas Excelências, para imprescindível apreciação por esta Câmara
Municipal, o incluso Projeto de Lei, que dispõe especificamente em sua ementa:

“DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE
IPAPORANGA O GRUPO CULTURAL PAIXÃO CEARENSE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O incluso Projeto de Lei, originário do Projeto de Lei Indicativo n.º
02/2025, apresentado pelo Vereador FRANCISCO ELIVELSON RODRIGUES
COSTA – PT, com assento nessa Egrégia Casa Legislativa, visa reconhecer e declarar
o “Grupo Cultural Paixão Cearense de Ipaporanga-CE”, Patrimônio Público Cultural e
Imaterial do Município.

A presente proposição tem como desígnio principal garantir que
manifestações culturais como as festividades juninas sejam preservadas e
incentivadas, fortalecendo assim, a identidade cultural de Ipaporanga, que para além
de fomentar a cultura, enriquece a vida social e comunitária através das
apresentações juninas, além de promover o turismo local e regional.

Ciente da necessária e da breve implantação dos efeitos da Lei
proposta pelo Projeto em comento, requeremos regimentalmente, a Mesa Diretora
dessa Câmara Municipal, se digne, regime especial de tramitação do incluso Projeto
de Lei, para receber urgência de apreciação no Plenário dessa Casa Legislativa.

Certos de contar com o endosso dos ilustres Vereadores para a
aprovação da presente matéria, reiteramos votos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente,

RECEBIDO
DATA 29/05/2025
AS 7h40min.
POR Jacira Beserra da Silva Rodrigues ANTONIO AMARO PEREIRA OLIVEIRA
CPF Nº. 768.503.583-91 PREFEITO MUNICIPAL
Agente Administrativa

“DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE IPAPORANGA O GRUPO CULTURAL PAIXÃO CEARENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

2

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAPORANGA, ESTADO DO CEARÀ, SENHOR ANTONIO AMARO PEREIRA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas que lhes são conferidas, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º. Fica constituído como **Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Ipaporanga o “Grupo Cultural Paixão Cearense”**, o qual há 13 anos atua promovendo Cultura no Município de Ipaporanga-CE, destacando-se em festividades juninas, eventos culturais, esportivos e apresentações que exaltam as raízes nordestinas.

Art. 2º. Patrimônio Cultural e Imaterial, com base no artigo 2º da Convenção para a salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (UNESCO, 2023), entende-se por:

I- práticas, representações, expressões, conhecimento e técnicas – junto com instrumento, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante do seu patrimônio cultural.

II- esse patrimônio cultural e imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função do ambiente de sua interação com a natureza e sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo, portanto, para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana,

Art. 3º - A Secretaria de Cultura, Turismo e Comunicação, Órgão municipal de proteção ao Patrimônio Cultural, adotará todos os atos necessários para o cumprimento desta Lei, incluindo o planejamento e a execução de ações de apoio e fomento ao Grupo Cultural Paixão Cearense.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, observando a legislação orçamentária, destinar recursos financeiros e materiais para o incentivo, a manutenção e o desenvolvimento das atividades do Grupo Cultural Paixão Cearense, podendo para tanto:

- I - Firmar convênios, termos de parceria ou outros instrumentos congêneres com o Grupo Cultural Paixão Cearense;
- II - Disponibilizar infraestrutura para ensaios, apresentações e outras atividades;
- III - Apoiar a participação do Grupo Cultural Paixão Cearense em eventos culturais locais, regionais e nacionais;
- IV - Promover ações de divulgação e valorização do Grupo Cultural Paixão Cearense junto à comunidade, de acordo com a conveniência e oportunidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA-CE, 29 DE MAIO DE
2025.

ANTONIO AMARO PEREIRA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PROJETO DE LEI Nº 10 / 2025
APROVADO 04 / 06 / 2025
POR sete VOTOS A zero

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO